

localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º - A **declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.**

Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

§ 4º - **No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.**

No mesmo sentido, o pedido de apresentação das declarações de bens é validado pelo Código Tributário Nacional em seu art. 198 § 1º II, no qual excetua as solicitações de autoridade administrativa em atuação na instrução de procedimentos administrativos a obtenção de dados sobre a situação financeira de servidores públicos:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º- Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

[...]

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Ficando desde logo ciente que a não apresentação da declaração requerida incorre o servidor, ainda em exercício, na penalidade do art. 13, §3º da Lei 8.429/92, qual seja a demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente.

Portanto, a Auditoria Geral do Estado – AGE, NOTIFICA **HÉLIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR**, para apresentar declaração de bens, referente aos últimos 05 anos, com fito nos art. 13 da lei 8.429/92 c/c art. 198, §1º, II do CTN e art. 22, §4º da Lei 5.810/94, para fins de instruir arcabouço probatório do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias.

Ilton **Giusseppe Stival Mendes** da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado

NOTIFICAÇÃO Nº 229/AGE-GAB BELÉM, 11 DE SETEMBRO DE 2019

Ao Sr. Victor Manuel Jesus Mateus,
Residente à Av. Duque de Caxias, 924, Marco, CEP 66090-250 - Belém/Pará.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a Portaria nº 129/2019 que instaurou a investigação preliminar nº 2019/30848, com o objetivo de apurar as irregularidades no processo de obras do Hospital Municipal Santa Rosa, em Abaetetuba é que NOTIFICA para apresentar o que segue.

A declaração de bens do servidor público está prevista no art. 13 da Lei 8.429/92:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º- **A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.**

§ 2º - A **declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.**

Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

§ 4º - **No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.**

No mesmo sentido, o pedido de apresentação das declarações de bens é validado pelo Código Tributário Nacional em seu art. 198 § 1º II, no qual excetua as solicitações de autoridade administrativa em atuação na instrução de procedimentos administrativos a obtenção de dados sobre a situação financeira de servidores públicos:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º- Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

[...]

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Ficando desde logo ciente que a não apresentação da declaração requerida incorre o servidor, ainda em exercício, na penalidade do art. 13, §3º da Lei 8.429/92, qual seja a demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente.

Portanto, a Auditoria Geral do Estado – AGE, NOTIFICA **VICTOR MANUEL JESUS MATHEUS**, para apresentar declaração de bens, referente aos últimos 05 anos, com fito nos art. 13 da lei 8.429/92 c/c art. 198, §1º, II do CTN e art. 22, §4º da Lei 5.810/94, para fins de instruir arcabouço probatório do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias.

Ilton **Giusseppe Stival Mendes** da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado

Protocolo: 473372

FUNDAÇÃO PROPАЗ

ERRATA

ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

A presidente da Fundação Propaz no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público a retificação do AVISO DE LICITAÇÃO, referente à licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019, cujo da data de disponibilidade, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de Nº 33977 de 11 de setembro de 2019, Protocolo: 472651, e no Jornal "Diário do Pará", Caderno "ECOINOMIA" B8, QUARTA-FEIRA, Belém-PA, 11/09/2019, nos seguintes termos:

Onde se Lê:

A integra do EDITAL poderá ser obtida no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, no endereço www.comprasnet.gov.br (www.comprasnet.gov.br) e no Portal Eletrônico de Compras do Governo do Estado do Pará - COMPRASPARÁ no endereço www.compraspara.pa.gov.br e no site da Fundação PROPАЗ, no endereço www.propaz.pa.gov.br.

Leia-se:

A integra do EDITAL poderá ser obtida no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, no endereço www.comprasnet.gov.br (www.comprasnet.gov.br) e no Portal Eletrônico de Compras do Governo do Estado do Pará - COMPRASPARÁ no endereço www.compraspara.pa.gov.br e no site da Fundação PROPАЗ, no endereço www.propaz.pa.gov.br, a partir da data de 12 de setembro de 2019. Nos respectivos sites. Ressaltamos, que será obedecido o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da última publicação do Aviso de Licitação ou ainda da efetiva disponibilidade do Edital e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA - Presidente Fundação PROPАЗ

Protocolo: 473102

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DA PORTARIA

PORTARIA Nº 255/2008 – DAF/SEAD DE 14.07.2008, PUBLICADA NO DOE Nº. 31.217 DE 23.07.2008.

ONDE SE LÊ:

Nº	ID. FUNCIONAL	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSIVO
	2054/1	OTILIA SAPUCAIA	01.04.1996 a 01.04.1999	04.09.2008 a 02.09.2008

LEIA-SE:

Nº	ID. FUNCIONAL	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSIVO
	2054/1	OTILIA SAPUCAIA	01.04.1995 a 31.03.1998	04.09.2008 a 03.10.2008

Protocolo: 473085

CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO Nº 29/2019

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Travessa do Chaco, nº 2350, Bairro do Marco, CEP 66.093-542, CNPJ/MF 05.247.283/0001-94, e o SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ – SINDME-PA, sediado na Rua Boaventura da Silva, nº 999, Bairro Nazaré, Belém-PA, sob o CNPJ/MF nº 05.321.021/0001-22.

OBJETO: Consignação em folha de pagamento junto a esta Secretaria,